



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Declaro inexigível de chamamento público a efetivação do Termo de Colaboração aprovado em votação da Consulta Popular **2022/2023**, entre a Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, a **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ**, e sua entidade mantenedora, a **Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE**, envolvendo o aporte no **Valor TOTAL de R\$ 628.572,57 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, destinados à execução do projeto **“Implementação de um laboratório de alimentos e produtos desenvolvidos pelas agroindústrias da região COREDE Noroeste Colonial”**, conforme processo administrativo **23/1300-0003177-5**, cujas despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 25.01 – Gabinete e Órgãos Centrais, Projeto/Atividade 7448 – Fomento à Inovação, Recurso 0015 – Consulta Popular, de acordo com as SROs abaixo, com fulcro no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

• **SRO 040920 - CUSTEIO** - Subprojeto: 12301 - Fomento à Inovação - Noroeste Colonial - Natureza da Despesa: 3.3.50.41.4104 - Contribuições - R\$ 90.793,26 (noventa mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

• **SRO 040922 - INVESTIMENTO** - Subprojeto: 12301 - Fomento à Inovação - Noroeste Colonial - Natureza da Despesa: 4.4.50.42.4202 - Auxílios a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos - R\$ 537.779,31 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

O projeto a ser executado envolve a implantação de um laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos na Central Analítica/UNIJUÍ a partir da qualificação da sua capacidade técnica, da aquisição de equipamentos e da validação de metodologias analíticas em leite, produtos lácteos, ovos, mel e produtos apícolas desenvolvidos pelas agroindústrias atuantes no COREDE Noroeste Colonial. Denota-se inicialmente a preocupação com a escassez no RS de laboratórios credenciados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para análise de alimentos, bem como com a complexidade e custos de logística para envio de amostras a laboratórios, em geral, afastados das regiões produtoras. Como solução, propõe-se aprimorar a infraestrutura analítica da UNIJUÍ, expandindo o escopo de ensaios para atender às demandas de análise de alimentos, levando em consideração boas práticas laboratoriais e sistemas de gestão da qualidade.

Frente à habilitação da ICT para a implementação do projeto, foram identificadas subvenções obtidas anteriormente junto à SICT referentes às temáticas de irrigação, biogás e desenvolvimento regional. A capacidade técnica aferida pela qualificação do quadro funcional e do conjunto de cursos presenciais e de linhas de pesquisa no âmbito da modelagem matemática e computacional aplicada à produção vegetal e do melhoramento genético foi suficientemente evidenciada, visto a aptidão da equipe na descrição das atividades desempenhadas, respectivas formações acadêmicas e a relação de competências tecnológicas da ICT. A capacidade operacional avaliada por meio da infraestrutura de P&D existente indica que as atividades dos laboratórios mantidos pela Universidade apresentam correlação com a área do projeto a ser desenvolvido e manifestam a habilitação da ICT na sua implementação. Cita-se a Central Analítica para ensaios ambientais e de alimentos, o laboratório de análise de sementes, laboratório de solos e tecido vegetal e o laboratório de nutrição animal, dentre outros que compõem a estrutura analítica da instituição. Ambas as capacidades, técnica e operacional, autodeclaradas pelo representante legal, se mostram compatíveis com o objeto do Termo.

Dentre os objetivos estatutários da FIDENE e da UNIJUÍ, destaca-se o compromisso em “promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia”, bem como “promover, pelo ensino, o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e a capacitação de quadros profissionais exigidos pelo desenvolvimento da região e do país”, o que indica aderência aos propósitos da SICT e ao objeto do referido Termo de Colaboração.

A Consulta Popular, instituída por meio da Lei nº 11.179/1998, constitui instrumento de participação cidadã que define diretamente parte dos investimentos e serviços que constarão no





Orçamento do Estado para atendimento de prioridades de interesse municipal e regional. O presente projeto derivado da Consulta Popular 2022 foi escolhido por demanda dentre as cinco opções disponíveis ao COREDE Noroeste Colonial para execução em 2023, contando com 30% dos votos.

Diante do exposto, considerando a competência institucional da SICT no suporte e estímulo a entidades que investem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; considerando o alinhamento do escopo da proposta analisada com o Planejamento Estratégico do COREDE Noroeste Colonial; e considerando a pertinência de se implementar um centro de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos com vistas a fortalecer o sistema estadual de vigilância sanitária, o presente projeto representa uma solução provável para o desenvolvimento estratégico da região, a partir de serviços especializados fornecidos ao setor da agroindústria, no que confere ao segmento analítico e apoio à pesquisa técnico-científica à comunidade.

Por fim, dada a especificidade da demanda aprovada em votação na Consulta Popular, em que a natureza do objeto conforme Plano de Trabalho exige a interface com profissionais de diversas áreas, a FIDENE/UNIJUÍ apresenta-se como instituição habilitada de natureza específica para execução do projeto, pois possui equipe multidisciplinar com competências e habilidades adequadas ao conjunto de conhecimentos necessários, bem como lidera parcerias regionais, nacionais e internacionais passíveis de serem consideradas no âmbito do projeto.

Evidencia-se, assim, a incidência do artigo 31 da Lei federal 13.019/2014 em razão da singularidade, tanto do objeto da parceria como a entidade executora apresenta natureza específica na região, como instituição habilitada para execução do projeto.

Porto Alegre, 7 de agosto de 2024.

Everaldo Luis Daronco

Diretor do Departamento de Ambientes e Inovação,

Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia





23130000031775

Nome do documento: Ato de Inexigibilidade - Portal Consulta Popular.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Alexandre Müller

SICT / DEAI / 3864154

07/08/2024 11:07:13

Everaldo Luis Daronco

SICT / DEAI / 4563301

07/08/2024 11:53:53

